

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 756, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2025

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Município de Ferros aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ferros para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária é estimada em R\$ 43.451.000,00 (quarenta e três milhões quatrocentos e cinquenta e um mil reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	47.814.400,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.840.700,00
Contribuições	460.000,00
Receita Patrimonial	518.700,00
Receita de Serviços	26.000,00
Transferências Correntes	44.869.000,00
Outras Receitas Correntes	100.000,00
Receitas De Capital	1.687.000,00
Alienação de Bens	42.000,00
Transferências De Capital	1.645.000,00
Deduções da Receita	-6.050.400,00
Renúncia	-8.400,00
Fundeb	-6.042.000,00
Total	43.451.000,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresenta, por órgãos e funções, o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃOS	VALOR R\$
Câmara Municipal	2.300.000,00
Gabinete do Prefeito	664.000,00
Assessoria Jurídica	137.000,00
Controle Interno	66.000,00
Comissões Municipais	2.000,00
Conselhos Municipais	2.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	4.324.280,07
Secretaria Municipal de Educação	10.221.700,00
Secretaria Mun. Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	1.385.348,73
Secretaria Municipal de Saúde	13.935.179,06
Secretaria Municipal de Ação Social	1.970.000,00
Secretaria Mun. de Transportes e Obras Públicas	7.878.204,04

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Agropecuária	565.288,10
Total	43.451.000,00

POR FUNÇÕES	VALOR R\$
Legislativa	2.038.000,00
Judiciária	137.000,00
Administração	2.427.583,36
Segurança Pública	173.500,00
Assistência Social	1.970.000,00
Previdência Social	2.082.000,00
Saúde	13.935.179,06
Educação	10.221.700,00
Cultura	1.034.000,00
Urbanismo	2.582.843,65
Saneamento	494.000,00
Gestão Ambiental	127.500,00
Agricultura	437.788,10
Comércio E Serviços	4.000,00
Comunicações	162.500,00
Energia	627.000,00
Transporte	4.136.646,19
Desporto E Lazer	347.348,73
Encargos Especiais	401.000,00
Reserva De Contingência	111.410,91
Total	43.451.000,00

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITOS SUPLEMENTARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;

II - do superávit financeiro;

III - de 20% do orçamento do Município, para a Prefeitura, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

IV - de 20% do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

V - da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§ 5º As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.

§ 6º O limite de que trata o inciso III poderá ser ampliado em até 10% (dez por cento) quando as suplementações/anulações ocorrerem entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

**DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE
OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Ferros, 31 de dezembro de 2024.

Prefeito Municipal